



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Irmã Maria Montenegro		
<b>EMENTA:</b> Reconsidera o Parecer Nº 861/2003, aprovado aos 06.08.2003 por informação incorreta na documentação escolar e declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03202292-1	<b>PARECER Nº</b> 0921/2003	<b>APROVADO EM:</b> 15.09.2003

### **I – RELATÓRIO**

Rita Maria Machado Landim, diretora do Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta Capital, solicita reconsideração do Parecer Nº 861/2003 que embora tendo reconhecido equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto, na escola estrangeira, entretanto, negou-lhe a conclusão do ensino médio por não ter completado a carga horária mínima exigida, tendo como informação a documentação apresentada pelo referido Colégio.

Informa a requerente que o serviço de informação de documentos escolares é terceirizado e o somatório, ao invés de 243 aulas dadas no 1º bimestre, foi de 261 que, somadas às do 2º totalizam 524.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com essa correção no número de aulas dadas, devidamente comprovada com nova documentação apresentada, temos 1.024 na escola brasileira, que somadas às 1080 da americana totalizam 2404, quatro a mais do que o mínimo exigido pela legislação para a conclusão do ensino médio. (Lei Nº 9.394/96, art. 24, inciso I)

### **III – VOTO DO RELATOR**

Estando a nova documentação apresentada de acordo com a legislação vigente, somos porque Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto tenha concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0921/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0921/2003
SPU	Nº	03202292-1
APROVADO EM:		15.09.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC